**PROJETO DE LEI Nº 7070 / 2014**

**SUPRIME O INCISO II DO ARTIGO 67 E ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 70, DA LEI Nº 2.323/1988, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suprimido o inciso II do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.323/1988.

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 70 da Lei Municipal nº 2.323/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - É vedada, nos logradouros públicos, estacionamentos comercias, industriais, prestadores de serviço e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público.

Parágrafo único - [...]”

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2014.

|  |
| --- |
|  Flávio Alexandre |
| VEREADOR |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

É contestável a constitucionalidade do artigo 67 da Lei Municipal n° 2.323, de 13 de dezembro de 1988. Todavia, devido ao reclamo social, que retumba nesta Casa, acerca da previsão do inciso II do artigo 67 da mencionada Lei, propõe-se sua supressão.

Pouso Alegre afigura-se como importante pólo comercial do Sul de Minas. Assim, variadas são as atividades profissionais que dependem, direta ou indiretamente, da pungência do comércio local.

Sabe-se que a atividade comercial de hoje mobiliza diferentes mecanismos de concorrência, principalmente os publicitários. Devido a isso, profissionais da área artístico-publicitária desempenham importantes funções e projetos junto ao comércio pousoalegrense. Para o desempenho dessas atividades, de divulgação e marketing, são frequentemente utilizados aparelhos sonoros, os quais são vedados pelo inciso II do artigo 67.

Proibir, incontinenti (“independentemente da medição de nível sonoro”), anúncios ou propagandas nos logradouros públicos ou para eles dirigidos é proibir, por via reflexa, o exercício de atividade profissional já consagrada no ambiente sociocomercial de Pouso Alegre. Fere, por outro lado, o artigo 5°, IX e XIII, da Constituição da República.

Assim, para que, por um lado, não se incorra em violação constitucional, e, por outro, se proteja o sossego público, impõe-se que a regra do inciso II do artigo 67 do Código de Posturas seja encampado pela regra do artigo 70 da mesma lei. Esse artigo respalda o sossego público com base em índices tecnoambientais.

Não se deve proibir uma atividade profissional de forma incontinente e peremptória. Isso é inconstitucional. O que se impõe é a regulamentação dessa atividade para que não perturbe o sossego público. E o sossego público não é medido subjetivamente, senão que o é por critérios objetivos, consoante o parágrafo único do artigo 70.

Assim para que a atividade dos artistas publicitários, que trabalham fazendo propaganda do comércio pousoalegrense, seja garantida a par do sossego público, impõe-se que seja regrada pela disposição do parágrafo único do artigo 70 – que fixa limites para o nível de ruído emitido pelos aparelhos dos profissionais.

Propõe-se, então, a supressão do inciso II do artigo 67 – posto que inconstitucional – e a alteração do caput do artigo 70, para que a hipótese do inciso II retrocitado seja enquadrada no regramento deste último artigo. Assim, apenas estaria proibida a atividade que extravasasse os limites técnicos de saúde ambiental definidos pelo órgão competente.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2014.

|  |
| --- |
|  Flávio Alexandre |
| VEREADOR |